

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA PARA REGÊNCIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO PERÍODO 2026/2027 PELAS ENTIDADES ORA CONVENIENTES, QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, PONTES, VIADUTOS, PORTOS, AEROPORTOS, METROS, TUNEIS, FERROVIAS, BARRAGENS, HIDRELETRICAS, TERMOELETRICAS, CANAIS, INSTALAÇÃO DE DUTOS, OLEODUTOS, OBRAS DE SANEAMENTO, AGUA, ESGOTO, OBRAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM EM GERAL, CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS, HIDRAULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, CAL E GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA INDUSTRIAL, MOBILIARIO (INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE COLCHÕES, SOFÁS, VASSOURRAS, ETC..., CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO ELETRICA E DE TELEFONIA (INCLUSIVE PREDIAL) DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICIPIOS DE NOVA IGUAÇU, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA, MESQUITA E MANGARATIBA CNPJ Nº 27.212.257/0001-63, REGISTRO SINDICAL Nº 46000.007333/96, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE ENGENHARIA CONSULTIVA E MONTAGEM INDUSTRIAL) ARTEFATOS DE CIMENTO, GESSO, MÁRMORISTA, E DO MOBILIÁRIO, TELEFONIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE DUQUE DE CAXIAS, MAGÉ, NILÓPOLIS, GUAPIMIRIM, SÃO JOÃO DE MERITI, NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, MESQUITA, JAPERI, QUEIMADOS, ITAGUAÍ, SEROPÉDICA, PARACAMBI, MANGARATIBA, ANGRA DOS REIS E PARATY "SINCOCIMO", CNPJ Nº 29.391.810/0001-06, REGISTRO SINDICAL Nº 3514/41, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS** com abrangência territorial **Belford roxo/RJ, Japeri/RJ, Mesquita/RJ, Nova Iguaçu/RJ e Queimados/RJ.**

CLÁUSULA TERCEIRA – TABELA DE PISOS

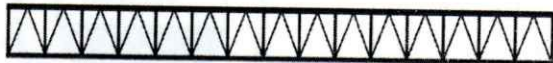
SALÁRIOS NORMATIVOS DO SETOR DE MONTAGEM INDUSTRIAL		
DENTRO E FORA DA ÁREA DA BAYER – A PARTIR DE: 01/05/2025 - BELFORD ROXO, JAPERI, MESQUITA, NOVA IGUAÇU E QUEIMADOS.		
FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
AJUDANTE	2.176,49	2.285,31
½ OFICIAL	2.378,56	2.497,49
½ OFICIAL DE ENCANADOR	2.692,53	2.827,16
½ OFICIAL DE SOLDADOR	2.468,13	2.591,54



½ OFICIAL DE LAMINADOR	2.400,83	2.520,87
AJUDANTE GERAL	2.156,19	2.264,00
ALMOXARIFE	3.830,37	4.021,89
AUXILIAR DE SUPRIMENTOS	2.400,60	2.520,63
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.891,80	3.036,39
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	2.123,95	2.230,15
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	2.634,51	2.766,24
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2.176,48	2.285,30
AUXILIAR TÉCNICO	3.595,48	3.775,25
AUXILIAR TÉCNICO ELETROTÉCNICA	2.948,64	3.096,07
AUXILIAR TÉCNICO INSTRUMENTAÇÃO	2.864,44	3.007,66
C.T. ESTRUTURA	6.083,15	6.387,31
C.T. MONTAGEM	6.083,15	6.387,31
C.T. TUBULAÇÃO	6.083,15	6.387,31
CALDEIREIRO	3.494,61	3.669,34
CALDEIREIRO LIDER	4.492,76	4.717,40
CONTRAMESTRE	4.081,12	4.285,18
ELETRICISTA	3.311,68	3.477,26
ELETRICISTA ENROLADOR	3.311,68	3.477,26
ELETRICISTA MANUTENÇÃO	3.313,70	3.479,39
ENC. DE FUNILARIA	6.618,05	6.948,95
ENCANADOR	4.176,88	4.385,72
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	5.066,62	5.319,95
ENCARREGADO DE ELÉTRICA	6.301,23	6.616,29
ENCARREGADO DE INSTRUMENTAÇÃO	6.448,19	6.770,60
ENCARREGADO DE ISOLAMENTO	6.582,56	6.911,69
ENCARREGADO DE MECÂNICA	6.081,69	6.385,77
ENCARREGADO DE MONTAGEM	6.081,69	6.385,77
ENCARREGADO DE TUBULAÇÃO	6.081,69	6.385,77
ENCARREGADO DE TURMA / MONTAGEM INDUSTRIAL	5.657,97	5.940,87
ENCARREGADO DE SOLDA	6.081,69	6.385,77
ENCARREGADO DE PINTURA INDUSTRIAL	6.081,69	6.385,77
FUNILEIRO	4.450,57	4.673,10
INSTRUMENTISTA DE CALIBRAÇÃO	3.511,28	3.686,84
INSTRUMENTISTA MONTADOR	3.251,45	3.414,02
INSTRUMENTISTA DE SISTEMA	3.932,44	4.129,06
JATISTA	3.281,25	3.445,31



ISOLADOR	2.683,94	2.818,14
LAMINADOR	2.868,21	3.011,62
LUBRIFICADOR	3.036,74	3.188,58
MAÇARIQUEIRO	3.494,61	3.669,34
MECÂNICO AJUSTADOR	3.897,17	4.092,03
MECÂNICO MANUTENÇÃO	3.251,45	3.414,02
MECÂNICO MONTADOR	3.350,40	3.517,92
MESTRE DE MECÂNICA	4.802,47	5.042,59
MESTRE DE MONTAGEM	4.802,47	5.042,59
MESTRE DE SOLDA	4.802,47	5.042,59
MESTRE DE TUBULAÇÃO	4.802,47	5.042,59
MESTRE DE PINTURA INDUSTRIAL	4.551,07	4.778,62
MESTRE DE ELÉTRICA	4.845,68	5.087,96
MESTRE DE INSTRUMENTAÇÃO	4.845,68	5.087,96
MESTRE SERRALHERIA	4.173,65	4.382,33
MENSAGEIRO	1.989,69	2.089,17
MONTADOR	3.500,37	3.675,39
MONTADOR DE ANDAIME	3.251,45	3.414,02
MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	3.036,74	3.188,58
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCK	3.644,12	3.826,33
PEDREIRO CIVIL	2.970,67	3.119,20
PINTOR CIVIL	2.970,67	3.119,20
PINTOR INDUSTRIAL	3.210,02	3.370,52
PINTOR JATISTA	3.036,74	3.188,58
PINTOR LETRISTA	3.495,73	3.670,52
PINTOR LIDER	3.787,44	3.976,81
PINTOR PISTOLA	3.295,68	3.460,46
PROGRAMADOR	3.494,62	3.669,35
RIGGER	3.776,97	3.965,82
SERVENTE	2.139,78	2.246,77
SERRALHEIRO	3.155,03	3.312,78
SOLDADOR	3.653,47	3.836,14
SOLDADOR ESTRUTURA	3.316,13	3.481,94
SOLDADOR RX	3.800,92	3.990,97
SOLDADOR OXI ACETILENO	3.183,76	3.342,95
SOLDADOR CARVOEIRO	3.906,85	4.102,19
SOLDADOR CHAPARIA	3.910,02	4.105,52
SOLDADOR DE APOIO (PONTEADOR)	3.123,26	3.279,42



SOLDADOR MIG	3.123,39	3.279,56
SOLDADOR TUBULAÇÃO	5.023,75	5.274,94
SOLDADOR TIG	5.725,95	6.012,25
SUPERVISOR DE ELÉTRICA	8.434,45	8.856,17
SUPERVISOR DE INSTRUMENTAÇÃO	8.434,45	8.856,17
SUPERVISOR DE MECÂNICA	8.434,45	8.856,17
SUPERVISOR DE MONTAGEM	8.434,45	8.856,17
SUPERVISOR DE SOLDA	8.434,45	8.856,17
SUPERVISOR DE TUBULAÇÃO	8.434,45	8.856,17
TÉCNICO PLANEJAMENTO JR	3.659,07	3.842,02
TÉCNICO PLANEJAMENTO PL	4.481,83	4.705,92
TÉCNICO PLANEJAMENTO SR	6.301,23	6.616,29
TÉCNICO DE INSTRUMENTAÇÃO	4.425,29	4.646,55
TÉCNICO DE ELÉTRICA	4.425,29	4.646,55
TÉCNICO MECÂNICO	4.425,29	4.646,55
TORNEIRO MECÂNICO	3.704,22	3.889,43
VIGIA	2.179,86	2.288,85
DEMAIS PROFISSIONAIS NÃO RELACIONADOS	2.970,67	3.119,20

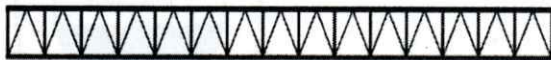
SALÁRIOS NORMATIVOS – SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

DENTRO DA ÁREA DA BAYER – A PARTIR DE: 01/05/2025 - BELFORD ROXO, JAPERI, MESQUITA, NOVA IGUAÇU E QUEIMADOS.

FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
AJUDANTE	2.079,30	2.183,27
ALMOXARIFE	3.104,52	3.259,75
APONTADOR	2.802,69	2.942,82
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1.687,10	1.771,46
CARPINTEIRO DE ESQUADRIA / LADRILHEIRO	3.183,03	3.342,18
CHEFE DPTº PESSOAL	4.063,97	4.267,17
ENCARREGADO DE OBRA	4.617,56	4.848,44
ENCARREGADO DE TURMA	3.831,64	4.023,22
ESCRITURÁRIO / DATILÓGRAFO	2.094,50	2.199,23
MENSAGEIRO	1.636,97	1.718,82
MESTRE DE OBRA	5.711,44	5.997,01
MOTORISTA DE CAMINHÃO	3.157,06	3.314,91



MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	3.036,74	3.188,58
MOTORISTA MUNCK	3.644,12	3.826,33
OPERADOR DE GRUA	3.499,44	3.674,41
OPERADOR DE MÁQUINA EXTRUSORA	2.835,40	2.977,17
PEDREIRO	2.970,67	3.119,20
PINTOR	2.970,67	3.119,20
SERVENTE	1.912,18	2.007,79
SECRETÁRIA / AUX. ADM. E SIMILARES	2.094,58	2.199,31
SINALEIRO DE GRUA	2.958,15	3.106,06
TOPÓGRAFO	4.103,37	4.308,54
VIGIA	1.835,82	1.927,61
½ OFICIAL	2.243,77	2.355,96
DEMAIS PROFISSIONAIS NÃO RELACIONADOS	2.970,67	3.119,20
GRUPO I BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA	3.141,29	3.298,35
GRUPO III		
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, VIADUTOS, ETC...		
FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
AJUDANTE	2.079,30	2.183,27
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	2.505,37	2.630,64
DEMAIS PROFISSIONAIS NÃO RELACIONADOS	2.943,91	3.091,11
ENFERMEIRO DO TRABALHO	4.439,97	4.661,97
ENCARREGADO DE OBRA	4.787,15	5.026,51
ENCARREGADO DE TURMA	4.234,88	4.446,62
MESTRE DE OBRA	5.711,45	5.997,02
SERVENTE	1.912,18	2.007,79
TOPÓGRAFO	4.102,96	4.308,11
½ OFICIAL	2.243,78	2.355,97
OPERADOR DE MOTOSCRAPER, MOTONIVELADORA, PÁ MECÂNICA, TRATOR DE ESTEIRA, GUINDASTEIRO, ROLO, DRAGA, RETRO-ESCAVADEIRA, LUBRIFICADOR, MECÂNICO DE EQUIPAMENTO PESADO	3.320,88	3.486,92



SALÁRIOS NORMATIVOS DO SETOR DE COQUERIAS, TERMOELÉTRICA, HIDROELÉTRICA E INDÚSTRIAS DE GRANDE PORTE, TERMINAIS TRANSPETRO E DEMAIS OBRAS DO SISTEMA PETROBRAS – BELFORD ROXO, JAPERI, MESQUITA, NOVA IGUAÇU E QUEIMADOS.

FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
½ OFICIAL	2.618,43	2.749,35
AJUDANTE	2.399,39	2.519,36
ALMOXARIFE	3.658,95	3.841,90
APONTADOR	3.346,80	3.514,14
APROPRIADOR	3.843,41	4.035,58
ARMADOR	3.433,48	3.605,15
ARQUIVISTA	3.458,19	3.631,10
ASSITENTE MATERIAL	3.861,45	4.054,52
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3.178,28	3.337,19
AUXILIAR ALMOXARIFE	2.419,79	2.540,78
AUXILIAR CONTROLE E CUSTO	3.720,03	3.906,03
AUXILIAR ESCRITÓRIO	2.723,79	2.859,98
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	2.094,73	2.199,47
AUXILIAR SUPRIMENTOS	2.299,43	2.414,40
AUXILIAR TÉCNICO	3.551,45	3.729,02
AUXILIAR TOPOGRAFIA	3.220,40	3.381,42
AZULEJISTA	3.178,28	3.337,19
BOMBEIRO	3.206,29	3.366,60
CALCETEIRO	3.178,28	3.337,19
CALDEIREIRO	4.800,67	5.040,70
CARPINTEIRO	3.433,48	3.605,15
ELETRICISTA MONTADOR	3.978,84	4.177,78
ELETRICISTA DE FORÇA E CONTROLE	4.676,36	4.910,18
ELETRICISTA MANUTENÇÃO	3.978,84	4.177,78
ENCANADOR	4.297,89	4.512,78
ENCARREGADO	7.072,81	7.426,45
ENCARREGADO BATE ESTACA	4.580,80	4.809,84
ENCARREGADO OBRA CIVIL	5.285,04	5.549,29
ENCARREGADO DE TURMA	4.580,80	4.809,84
ESMERILHADOR	3.178,28	3.337,19
HIDROJATISTA	3.497,30	3.672,17
INSTRUMENTISTA	4.369,77	4.588,26



INSTRUMENTISTA SISTEMA	4.616,91	4.847,76
ISOLADOR	3.431,09	3.602,64
JATISTA	3.497,29	3.672,15
LADRILHEIRO	3.178,28	3.337,19
LIXADOR	3.178,28	3.337,19
LUBRIFICADOR	3.232,46	3.394,08
MAÇARIQUEIRO	3.611,66	3.792,24
MARCENEIRO	3.178,28	3.337,19
MECÂNICO AJUSTADOR	5.005,91	5.256,21
MECÂNICO	4.358,05	4.575,95
MECÂNICO MANUTENÇÃO	3.560,49	3.738,51
MECÂNICO MÁQUINA PESADA	3.557,69	3.735,57
MECÂNICO MONTADOR	3.789,24	3.978,70
MESTRE DE OBRA CIVIL	6.582,29	6.911,40
MONTADOR	3.617,67	3.798,55
MONTADOR ANDAIME	3.506,65	3.681,98
MOTORISTA	3.304,68	3.469,91
MOTORISTA CARRETA	3.942,71	4.139,85
OPERADOR COMPRESSOR	3.178,30	3.337,22
OPERADOR GUINDASTE	6.582,29	6.911,40
OPERADOR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.720,03	3.906,03
OPERADOR PLATAFORMA ELEV.	3.337,76	3.504,65
OPERADOR SERRA CIRCULAR	3.337,76	3.504,65
PEDREIRO	3.433,48	3.605,15
PEDREIRO CIVIL	3.178,28	3.337,19
PEDREIRO REFRATÁRIO	3.903,61	4.098,79
PINTOR	3.433,48	3.605,15
PINTOR INDUSTRIAL	3.316,70	3.482,54
PINTOR LETRISTA	3.611,66	3.792,24
RIGGER	4.014,96	4.215,71
SECRETÁRIA	3.407,01	3.577,36
SERRALHEIRO	3.461,17	3.634,23
SERVENTE	2.121,84	2.227,93
SOLDADOR CARVOEIRO	4.303,91	4.519,11
SOLDADOR CHAPARIA	4.207,57	4.417,95
SOLDADOR ER AC	4.207,57	4.417,95
SOLDADOR ER / AI / AL / TIG AC	6.133,80	6.440,49



SOLDADOR MIG	3.539,44	3.716,41
SOLDADOR TIG AL AL	5.411,46	5.682,03
SUPERVISOR	6.603,29	6.933,45
SUPERVISOR DE CAMPO	4.770,37	5.008,89
SUPERVISOR APOIO	3.707,96	3.893,36
SUPERVISOR GERAL	7.072,81	7.426,45
TÉCNICO EDIFICAÇÕES	5.465,64	5.738,92
TÉCNICO ENFERMAGEM	4.319,20	4.535,16
TÉCNICO INSTRUMENTAÇÃO	5.489,72	5.764,21
TÉCNICO MATERIAIS / SUPRIMENTOS	4.920,92	5.166,97
TÉCNICO MEIO AMBIENTE	5.444,58	5.716,81
TECNICO DE MECANICA	5.659,01	5.941,96
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	4.974,96	5.223,71
TÉCNICO PLANEJAMENTO	9.610,06	10.090,56
TOPÓGRAFO	4.303,91	4.519,11
TORNEIRO MECÂNICO	4.102,24	4.307,35
TORNEIRO MECANICO COM CREA	4.823,36	5.064,53
VIGIA	2.263,31	2.376,48

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores do setor de Montagem Industrial de Dentro e Fora da Área da Bayer, e do setor de Construção Civil de Dentro da Área da Bayer, um aumento de **5%** (cinco por cento) sobre os pisos salariais praticados até **30/04/2026**, a vigorar a partir de **01/05/2025**. As antecipações dadas, inclusive aquelas acordadas pelo próprio Sindicato, serão compensadas.

Parágrafo Único – O pagamento referente às diferenças salariais retroativas à 01/05/2026 será dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela na folha salarial de julho/2026 e a segunda na folha salarial de agosto/2026.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

As 02 (duas) primeiras horas extras realizadas de segunda a sábado, serão remuneradas a 50% (cinquenta por cento) e as demais a 100% (cem por cento). Aos domingos e feriados todas as horas serão remuneradas a 100% (cem por cento).

Parágrafo I - Os trabalhadores que fazem regime de compensação de sábado, todas as horas extras realizadas neste dia serão remunerados a 100% (cem por cento).

Parágrafo II - No caso de horas extraordinárias deverá a empresa a partir da terceira hora, observada a legislação em vigor, oferecer refeição ao trabalhador.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA SEXTA – PERICULOSIDADE

Todas as empresas que atuam na área da Bayer, Furnas e Light, pagarão adicional de periculosidade, exceto aquelas que apresentarem laudo pericial, isentando o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)

As empresas que atuam na área da Bayer, Furnas de Adrianópolis e Furnas de São José em atendimento a Lei 10.101/2000, pagarão a PLR 2026/2027 devendo apresentar o respectivo plano ao sindicato Laboral com prazo até o final do semestre do ano corrente com pagamento previsto para até outubro do mesmo ano.

Parágrafo I - As empresas deverão até o prazo fixado nesta cláusula, firmar o acordo coletivo de PLR, com suas cláusulas, condições e justificativas necessárias para o fiel cumprimento da Convenção.

II - As empresas e os Sindicatos firmarão os acordos coletivos de acordo com o seu requerimento, sendo desde já autorizados à diversidade de acordos, respeitado os limites da Lei 10.101/2000, sem qualquer obrigatoriedade de ser realizada Assembleia Geral.

Parágrafo III - A concretização do Acordo Coletivo de PLR será iniciada com o requerimento da empresa junto aos Sindicatos, que elaborarão as cláusulas e condições viáveis para cada acordo.

CLÁUSULA OITAVA – REFEIÇÃO OU TICKET

As empresas que atuam na área da Bayer e Furnas se comprometem a fornecer, a seu critério de escolha, refeições (quentinha) ou ticket, no valor mínimo de **R\$ 27,70** (vinte e sete reais e setenta centavos), podendo cobrar de cada empregado tão somente o valor nunca superior a 1% (um por cento) correspondente a cada refeição (quentinha) ou ticket.

Parágrafo Único - O pagamento referente às diferenças do ticket retroativas a 01/05/2026 será dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela na folha salarial de agosto/2026 e a segunda na folha salarial de setembro/2026.

CLÁUSULA NONA – CAFÉ DA MANHÃ

Todas as empresas que obedecem a presente Convenção Coletiva estão obrigadas a fornecer diariamente, antes do início da jornada de trabalho, café da manhã composto de 01 (um) copo de café com leite e 02 (dois) pães com manteiga, ou ticket no valor de **R\$ 190,03** (cento e noventa reais e três centavos) mensais, para o mesmo fim, não sendo considerado salário "in natura".

Parágrafo Único - O pagamento referente às diferenças do ticket retroativas a 01/05/2026 será dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela na folha salarial de julho/2026 e a segunda parcela na folha salarial de agosto/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos trabalhadores que não tiverem faltas injustificadas no mês correspondente, cesta básica no valor de **R\$ 538,69** (quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



Parágrafo I - A cesta básica deverá sempre coincidir com a data do pagamento mensal.

Parágrafo II - As empresas poderão descontar até 1% (um por cento) do valor da cesta, não sendo considerado salário "in natura".

Parágrafo III - Nas empresas que fornecem alimentação e cesta básica o trabalhador perderá o direito a cesta nos casos de: faltas injustificadas, e atrasos que somados de segunda a sexta-feira da mesma semana atinjam 08 (oito) horas.

Parágrafo IV - As empresas que não estão obrigadas a fornecerem alimentação, não deixarão de fornecer cesta básica sob nenhuma hipótese, nem mesmo poderá usar o critério de falta injustificada.

Parágrafo V - A empresa que fornecer refeição e cesta básica poderá conceder a segunda opção a título de prêmio, para tanto, farão seu regulamento constituído de direitos, deveres e obrigações.

Parágrafo VI - As empresas farão a entrega do vale alimentação também nas férias, inclusive o retroativo a maio/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO TRANSPORTE / INDENIZAÇÃO TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados, os vales transportes com desconto de até 6% (seis por cento).

Parágrafo Único - As empresas poderão substituir o vale transporte por vale combustível, sendo que o valor e desconto (6%) do mesmo será equivalente ao do vale transporte, e desde que seja efetuado por meio de acordo coletivo em apartado com o sindicato laboral, com a ciência do sindicato patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE

Todas as empresas que atuam na área da Bayer, Lubrizol e Furnas deverão manter Planos de Saúde com internação gratuita tão somente para seus empregados.

a) Ficará a critério das empresas, conceder plano de saúde aos dependentes legais do empregado, mas caso ocorra à concessão, o trabalhador arcará com o valor integral de seus dependentes.

b) As empresas que não derem opção de estender o plano de saúde aos dependentes com custo do trabalhador ficarão obrigadas a contribuir com a assistência médica laboratorial do sindicato no valor de **R\$ 85,49** (oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para os dependentes.

c) As empresas que atuam FORA DA ÁREA DA BAYER, FURNAS e LUBRIZOL que não tiverem implantado o plano de saúde até 30/04/2019, a partir de 1º de Maio de 2019, farão obrigatoriamente uma contribuição para o plano de assistência médica básica familiar do sindicato dos trabalhadores no valor de **R\$ 128,24** (cento e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), por cada trabalhador não sindicalizados, para trabalhadores sindicalizados o valor será de **R\$ 87,65** (oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), a ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONVÊNIOS

Os trabalhadores poderão aderir a convênios firmados entre o sindicato da categoria e empresas de cartão de desconto, desde que autorizado previamente por escrito, obrigando-se as empresas a fazerem os descontos e devidos repasses, conforme contratos a serem firmados.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os limites para descontos fiquem a critério de cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANOS

a) PLANO FUNERAL

Conforme decisão da assembleia geral, as empresas descontarão, de todos os trabalhadores sindicalizados que permitirem, a importância de **R\$ 17,09** (dezessete reais e nove centavos), para assistência funeral familiar. Para os trabalhadores não sindicalizados que desejarem, descontarão a importância de **R\$ 48,85** (quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). O total mensal descontado deverá ser recolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo I - A empresa que não efetuar e/ou não repassar o referido desconto, será responsável pela despesa de sepultamento do trabalhador e/ou dependente em caso de morte, sem prejuízo da cobrança judicial e fiscalização;

Parágrafo II - O recolhimento desta contribuição deverá ser feito em cheque e relação separados da contribuição assistencial.

b) PLANO ODONTOLÓGICO

Conforme decisão da assembleia geral, as empresas descontarão, de todos os trabalhadores sindicalizados que permitirem, a importância de **R\$ 19,54** (dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), para assistência odontológica. Para os trabalhadores não sindicalizados que desejarem, descontarão a importância de **R\$ 48,85** (quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). O total mensal descontado deverá ser recolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único - O recolhimento desta contribuição deverá ser feito em cheque e relação separados da contribuição assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS DE FUNERAIS

Na hipótese de morte do empregado em virtude de acidente de trabalho ocorrido no canteiro de obra, ficará a critério, de a empresa arcar com o ônus decorrente do enterro e demais despesas pertinentes ao mesmo, pagáveis à empresa funerária que tiver realizado o funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA

As empresas que atuam na área da Bayer, Lubrizol e Furnas farão para todos os trabalhadores, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser dado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, onde deverá ser cumprido, sendo a duração do mesmo para os empregados que contém 05 (cinco) anos ou mais de empresa, e tenha mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, de 60 (sessenta) dias, sendo que 30 (trinta) dias serão obrigatoriamente indenizados, mesmo que o aviso seja originalmente trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECRUTAMENTO DE EMPREGADO

No recrutamento de empregados, fica a critério das empresas a preferência ao trabalhador sindicalizado, encaminhado pela agência de colocação mantida pelo Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

A aplicabilidade da Lei 9.601/98, só será possível através de acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores e cada empresa individualmente, devendo a implantação da Lei 9.601/98 (Contrato por Prazo Determinado) ser acompanhado pelo Sindicato de classe, salvo a renúncia tácita dos empregados quanto à participação do Sindicato laboral nesta modalidade de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado entre as partes, que o Contrato de Experiência na base territorial do Sindicato Laboral será da seguinte forma:

- 30 (trinta) dias para os profissionais que comprovarem um ano ou mais de experiência na mesma função;
- 60 (sessenta) dias para os trabalhadores que não comprovarem experiência.

Parágrafo Único - O trabalhador que sair da empresa, e retornar para mesma por um período de até 02 (dois) anos, não precisará cumprir contrato de experiência, caso seja recontratado na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante, a estabilidade no emprego, a partir do início da gravidez até no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, conforme determina o Art. 10 Incisos II B da ADCT da CF/88;

Parágrafo Único - As empresas não demitirão nos 02 (dois) meses subsequentes do retorno ao trabalho após a licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao empregado que, comprovadamente, esteja faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de contribuição, desde que tenha no mínimo 6 (seis) anos de trabalho contínuo na Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividades do empregador ou acordo desde que

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



assistido pelo Sindicato Laboral. O integrante deverá informar a empresa, por escrito, em documento oficial de contagem do tempo de serviço (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais), fornecido pela Previdência Social, quando da aquisição dessa condição de pré-aposentadoria. Em caso de acordo entre as partes, o período de estabilidade apurado poderá ser convertido em indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas que fazem acordo de compensação de horas, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão cumpridas de segunda-feira à sexta-feira, mediante compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo às seguintes condições:

- a) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho;
- b) 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo I - Fica convencionado entre as partes que empresa e empregados, poderão acordar a forma de compensação das horas da jornada de trabalho semanal, mencionado na presente cláusula, desde que não ultrapasse às 44 horas semanais, recomenda-se, no entanto, o seguinte horário:

- De segunda-feira à quinta-feira de 09 (nove) horas;
- Sexta-feira de 08 (oito) horas.

Parágrafo II - As horas trabalhadas a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MARCAÇÃO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta a Portaria do Ministério do Trabalho.

Parágrafo I - A Tolerância definida pela Lei nº 10.243/2001, que acresceu o § 1º ao art. 58 da CLT, será considerada entre os 50 (cinquenta) minutos que antecedem e até os 15 (quinze) minutos após o início da jornada de trabalho.

Parágrafo II - O horário de saída poderá ser assinalado até 30 (trinta) minutos depois do término da jornada de trabalho.

Parágrafo III - Não serão considerados serviços extraordinários os períodos de tolerância definidos no "Parágrafo I" desta cláusula.

Parágrafo IV - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na portaria 373 do MTE, o empregado será comunicado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do respectivo pagamento, referente ao período em que está sendo aferida a frequência de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONFORTO E SEGURANÇA

As empresas providenciarão a instalação de refeitórios, alojamentos e sanitários em suas obras, na forma estabelecida pela Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho. Para os

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



canteiros de obras que não se enquadram na citada Portaria, deverá ser providenciado local protegido com mesas e bancos para os trabalhadores efetuarem suas refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO

As empresas promoverão a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-os nos programas desenvolvidos pelas CIPAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus empregados, os equipamentos de proteção individual (EPI), comprometendo-se os mesmos, usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo no primeiro dia de trabalho do empregado na empresa proceder ao seu treinamento com equipamento de proteção individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como, lhe dará o conhecimento dos programas de prevenção na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – UNIFORMES

As empresas fornecerão equipamentos de proteção individual (EPI) e uniforme, quando de uso obrigatório, gratuitamente, de acordo com a necessidade de cada serviço, que serão devolvidos a empresa no ato da dissolução do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CIPA

As empresas ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento e canteiro de obras, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPAS), nos moldes da NR-5 da Portaria 3214/78.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NA CTPS

Fica proibida a anotação de atestados médicos nas CTPS dos empregados, devendo as mesmas ser assinadas e devolvidas aos empregados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

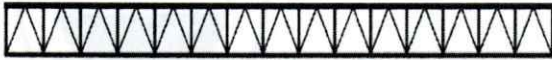
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou serviços credenciados particular, ou, ainda, do setor médico do Sindicato Profissional, independente das condições ou atendimento verificados na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

As empresas manterão as suas obras equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, podendo celebrar convênios com o SENAI, objetivando o treinamento de empregados para atender o trabalhador eventualmente acidentado.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CAMPANHA DE ABSTINÊNCIA AO FUMO

As empresas deverão manter em seus quadros de aviso, bem como em locais de grande circulação campanha de abstinência do tabaco, cartazes e informativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACIDENTE DE TRABALHO

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro de acidente de trabalho, será suportado por esta, se salvo no tempo o Órgão Previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EXAME COMPLEMENTAR

Fica a empresa obrigada a custear exame de GLICEMIA a cada (06) seis meses para todos os trabalhadores que utilizam equipamentos que produzam vibração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia da guia de Acidente de Trabalho que venha a ocorrer com seu empregado, conforme estabelecido na lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas concederão autorização prévia para o acesso dos representantes do Sindicato dos Trabalhadores, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de verificar as condições de higiene e segurança no trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício da entidade profissional às empresas liberarão seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação limitada a 03 (três) empregados, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, mantidas a remuneração integral desses dias. Sendo que a liberação terá que ser para um empregado de cada vez.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TAXA NEGOCIAL / MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, a título de "Taxa negocial/ mensalidade associativa", os seguintes valores:

- R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) – Para profissionais e ou assemelhados;
- R\$ 44,52 (quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) – Para ajudantes, ½ oficiais e assemelhados.

Parágrafo I - A empresa fará o primeiro e o segundo desconto de todos os trabalhadores, tendo a partir desse desconto o direito a oposição em qualquer prazo, o trabalhador poderá manifestar

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



a sua oposição comparecendo ao Sindicato na sede ou na subsede (o que for mais próximo para o trabalhador) e preenchendo o formulário, para validar a mesma..

Parágrafo II - As empresas descontarão o percentual de 2% (dois por cento) referente a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA na folha de Junho ou após a admissão ou quando forem pagar o retroativo de todos os trabalhadores.

Parágrafo III - As empresas recolherão a Taxa Negocial/ Mensalidade Associativa até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de competência, em boleto bancário fornecido pelo SINTRACOMM-NI, que deverá ser solicitado pelo e-mail: DPSINTRACOMM@GMAIL.COM.

Parágrafo IV - As empresas fornecerão a relação nominal ao SINTRACOMM-NI, mediante a solicitação dos boletos bancários. Em caso de dúvida as empresas poderão entrar em contato com o Setor de Arrecadação do SINTRACOMM-NI, pelo tel. (21) 2668-2168/2169. Caso não ocorra o recolhimento no prazo ora estipulado, incidirá sobre o valor devido, multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para atualização de tributos federais, mais despesas de cobrança.

Parágrafo V - O SINTRACOMM-NI, desde já, isenta as empresas de responsabilidade sobre o desconto instituído nesta cláusula, realizado por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal, inclusive em eventual ação judicial, exceto as empresas que efetuarem os devidos descontos e não os repassarem ao SINTRACOMM-NI.

Parágrafo VI - Em decorrência do princípio de responsabilidade subsidiária, as empresas contratantes, tais como, empreiteiras, subempreiteiras, terceirizadas, quarteirizadas, SPE, consórcios, condomínios e prestadoras de serviços deverão incluir nos contratos de empreitada, sub-empreitada e prestação de serviços, a obrigação do cumprimento da presente convenção coletiva.

Parágrafo VII - Fica acordado também que caso o trabalhador solicite judicialmente a devolução de valores descontado da contribuição constante da convenção coletiva a responsabilidade será totalmente do sindicato laboral.

Parágrafo VIII - As empresas que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, e que acumularem número superior a 2 (dois) meses, pagarão ao sindicato valor correspondente ao número de funcionários do débito em atraso, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513 "E" DA CLT)

CONSIDERANDO: a deliberação das empresas integrantes da categoria econômica na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO: as negociações realizadas com o sindicato laboral, que resultou na presente Convenção;

CONSIDERANDO: a prestação de serviços pelo Sindicato Patronal, mesmo após a celebração da Convenção, no que concerne à orientação e interpretação de suas cláusulas para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica abrangida por este instrumento e dele beneficiários; e

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, o Tema 935 do STF e o Acórdão proferido nos autos do RR-20957-42.2015.5.04.0751, Relatora Min. Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT de 26/04/2024.

Fica instituída uma Contribuição Negocial Assistencial Patronal, que as empresas recolherão, em cota única, a favor do SINCOCIMO, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

§ Primeiro: A contribuição deverá ser recolhida por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário diretamente na conta do sindicato, conforme dados bancários: **AG: 0181, CONTA CORRENTE: 000577598733-7, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e/ou **CHAVE PIX: 29.391.810/0001-06** e/ou **BANCO: SICOOB - CHAVE PIX: (21) 97184-5989** em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.391.810/0001-06, pelas empresas que não tenham exercido o direito de recusa, na forma do parágrafo quarto.

§ Segundo: Em caso de atraso no recolhimento, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

§ Terceiro: As empresas associadas ao SINCOCIMO ficarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial Assistencial Patronal acima, desde que se mantenham associadas durante todo o período de vigência da presente Convenção e estejam em dia com a parcela mensal devida em decorrência da referida associação.

§ Quarto: As empresas não associadas ao SINCOCIMO que não concordarem com a Contribuição Negocial Assistencial Patronal, poderão manifestar sua oposição, por escrito, sob protocolo na sede do Sindicato Patronal situada na R. Artur Neiva, 100 - Circular, Duque de Caxias - RJ, 25070-010. A secretaria da entidade funcionará de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 17h e o prazo para protocolo da oposição será de dez dias corridos contados da data da assinatura da convenção coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE SINDICAL PATRONAL

As empresas associadas ao SINCOCIMO contribuirão mensalmente com a mensalidade sindical, observados os valores estabelecidos na tabela abaixo. A contribuição associativa constitui instrumento essencial para a manutenção das atividades institucionais do Sindicato, viabilizando a representação dos interesses da categoria econômica, a negociação coletiva, a defesa administrativa e judicial dos associados, bem como a prestação de serviços, orientações e benefícios destinados ao fortalecimento e desenvolvimento do setor representado.

Porte da Empresa	Valor da Contribuição
De 01 até 50 funcionários	R\$ 200,00 (duzentos reais)
De 51 até 100 funcionários	R\$ 300,00 (trezentos reais)
De 101 até 200 funcionários	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
De 201 até 500 funcionários	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
A partir de 501 funcionários	R\$ 1.000,00 (mil reais)

§ primeiro: A mensalidade sindical deverá ser recolhida, todo dia 30 (trinta) do mês, por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário diretamente na conta do sindicato, conforme dados bancários: **AG: 0181, CONTA CORRENTE: 000577598733-7, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e/ou **CHAVE PIX: 29.391.810/0001-06** e/ou **BANCO: SICOOB - CHAVE PIX: (21) 97184-5989** em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.391.810/0001-06.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



§ Segundo: Em caso de atraso no recolhimento, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

§ Terceiro: O descumprimento desta cláusula sujeitará o associado à cobrança judicial dos valores devidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no estatuto social do SINCOCCIMO.

§ Quarta: Somente os associados adimplentes com suas obrigações financeiras perante o Sindicato farão jus aos benefícios, serviços e demais prerrogativas associativas previstos no Estatuto Social da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTE

As empresas fornecerão no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento das contribuições sindicais e assistenciais, a entidade sindical representativa da categoria profissional. Mediante recibo, uma relação contendo nomes, CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias diferenciadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como, os descontos efetuados para INSS, Imposto de Renda, da parcela do vale transporte a cargo do empregado, além da parcela referente ao FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados, durante o expediente normal de trabalho. As horas ou minutos de espera, após a jornada de trabalho, serão pagas como extras, desde que ultrapasse 30 (trinta) minutos. Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada ou comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data do pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS

Fica garantido o pagamento do dia em que o empregado for receber o PIS desde que seja comprovada.

Parágrafo Único - O empregado deverá solicitar previamente a sua liberação para receber o PIS no sentido de não prejudicar a produção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação de quadro de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matéria partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ABONO DE FALTA EM DIA DE PROVA ESCOLAR

Para conceder o abono de falta ao empregado estudante no dia de prova escolar, condicionado ao pré-aviso do empregado a empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – RETORNO DO EMPREGADO

O empregado contratado em outra Cidade ou em outro Estado e que tenha tido a sua passagem de vinda paga pelo empregador, terá garantido a sua passagem de retorno à sua Cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – OBRIGAÇÕES DO SUBEMPREENTEIRO

Nos contratos da subempreiteira responderá o subempreiteiro, pelas obrigações devidas dos contratos que celebrar, podendo os seus empregados, na ausência do subempreiteiro, exercer direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo Único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importância a este devida para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas de responsabilidade do subempreiteiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O trabalhador alojado, ao ser dispensado, terá a garantia e permanência no alojamento da empresa e direito a refeição quando e nas condições oferecidas pela empresa, até o dia do pagamento pela empresa das verbas referentes à sua rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM INDUSTRIAL, MARMORISTA, GESSEIRO E DO MOBILIÁRIO (INCLUSIVE TODOS OS TRABALHADORES DO 3º GRUPO DA CNI)

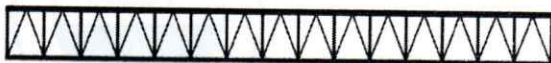
Fica determinada através deste instrumento de convenção, que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de cada ano, em homenagem a classe, será obrigatório à paralisação das obras, fábricas, oficinas e dos escritórios das empresas com dispensa remunerada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÕES

As empresas se comprometem a fazer homologações de todos os trabalhadores sindicalizados com mais de um ano de trabalho na empresa, na entidade laboral, que se propõe a fazê-las de segunda-feira a sexta-feira, de 08h30min às 11h00min, e das 13h30min às 15h00min (devem ser marcadas com um dia de antecedência), de todos os trabalhadores sindicalizados, sem ônus para as empresas e trabalhadores. As empresas se comprometem a fazer a homologação dos trabalhadores não sindicalizados, se esses assim o desejarem, porém arcaram com o custo da homologação.

O sindicato se compromete a dar assistência gratuita nas homologações dos trabalhadores sindicalizados e que tenham descontado a contribuição sindical urbana ou a contribuição confederativa; os trabalhadores não sindicalizados e que não tenham feito a contribuição

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



sindical anual ou a contribuição confederativa em favor do sindicato arcarão com o custo da homologação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO

As empresas representadas pelo SINCOCIMO ou qualquer outra que vier se instalar ou executar serviços na base territorial representada pelos sindicatos convenientes, admitirão preferencialmente no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores comprovadamente residente no estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – FERIADO DE CARNAVAL

Fica acordado entre as partes, que a terça-feira de carnaval será considerado feriado para os trabalhadores pertencentes à categoria, tendo em vista, a habitualidade em face da tradição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a criação da Comissão de Conciliação Prévia em conformidade com a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, publicada em 13/01/2000, e artigo 625-A e seguintes da CLT, a qual terá a competência e incumbência de promover a conciliação dos dissídios individuais das categorias representadas pelos sindicatos convenientes.

A Comissão de Conciliação Prévia ora criada terá competência na base territorial dos Sindicatos convenientes, isto é, nos Municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Mesquita.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DO ARTIGO 29 DA CLT

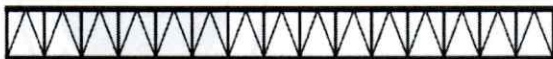
As partes pactuantes se obrigam a observar fiel e rigorosamente cada caput's e alíneas do instrumento a ser celebrado por expressar o resultado de livre negociação entre elas, consagrada nas Assembleias Gerais dos Sindicatos Convenientes e fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição Federal – Artigo 7º, inciso XXVI;
- b) Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994;
- c) Lei nº 9.069 de 30 de junho de 1995;
- d) Artigo 1025 e 1016 do código civil;
- e) Artigo 611 e seguintes da CLT;
- f) Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998 a Medida Provisória 1.769-55.

Parágrafo I - Constatada a inobservância por qualquer das partes dos caput's e das alíneas do instrumento normativo e do Art. 29 da CLT, será aplicada multa por inadimplência equivalente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria, elevado para 40% (quarenta por cento) em caso de reincidência específica, importância que será revertida em benefício da parte prejudicada, ficando executadas dessa penalidade aqueles caput's e alíneas para as quais já estiverem previstas soluções específicas.

Parágrafo II - Os sindicatos convenientes ajustam entre si que as empresas que forem detectadas alguma inadimplência citada acima, será concedido prazo para regularização e cumprimento da respectiva convenção coletiva.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – REFORMA TRABALHISTA

Em observância à reforma trabalhista, o acordado prevalece sobre o legislado, respeitados os limites dos arts. 611-A e 611-B da CLT

Parágrafo Único: Os acordos individuais celebrados serão comunicados ao Sindicato Laboral, o qual poderá analisar sua legalidade, entendendo-se pela anuência aos termos ajustados caso não se posicione no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CLÁUSULA EXTRAORDINÁRIA

Os Sindicatos convenientes juntamente com as empresas associadas pertencentes ao 3º (terceiro) grupo da CNI e o antigo artigo 577 da CLT, pactuaram o seguinte:

1. As Entidades (Patronal e Laboral) poderão pactuar Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo das empresas de Limpeza e Manutenção Industrial, em separado, da Indústria da Construção Civil e Montagem Industrial;
2. As empresas de Limpeza e manutenção Industrial, também poderão pactuar Acordo Coletivo, em separado, por motivo de força maior, com aquiescência do Sindicato Patronal;
3. AS empresas que atuam prestando serviços nas modalidades de construção civil, manutenção industrial, limpeza industrial e reparos, nas áreas da **PETROBRAS, TRANSPETRO**, suas subsidiárias, **TERMOELÉTRICA E HIDROELÉTRICA DA PETROBRAS** na base territorial dos Sindicatos convenientes, deverão cumprir a Convenção Coletiva assinada pelos representantes dos Sindicatos supracitados, inclusive os pisos salariais da tabela anexa e os parâmetros abaixo:

As demais funções não constantes da presente Convenção Coletiva, assim como as novas contratações, deverão ter os seus salários acordados previamente com os sindicatos, laboral e patronal.

Parágrafo I - Participação de Lucros e/ou resultados

Considerando que a participação nos Lucros e resultados – PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho, considerando que constitui também uma saudável de incentivo a produtividade da empresa e, finalmente, considerando que o acordo proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/00 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal em vigor, os Sindicatos e empresas e as que vierem se instalar na base territorial, estabelecerão os critérios.

Parágrafo II - Auxílio Saúde / Plano de Saúde

As empresas fornecerão plano de saúde e odontológico aos seus trabalhadores e dependentes, inclusive com abrangência nacional e de internação, sem custo para os empregados, no modelo de coparticipação, sendo o desconto da mesma de no máximo de 25%.

- Preferencialmente as empresas deverão se utilizar das Apólices corporativas firmadas pelo SINTRACOMM-NI com operadoras de Seguro/ Plano de saúde nos quais constarão todas as exigências referidas nesta cláusula.

Parágrafo III - Cesta Básica

As empresas fornecerão aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, uma cesta básica, através de cartão alimentação no valor de **R\$ 734,11** (setecentos e trinta e quatro reais e onze centavos), desde que o empregado não possua falta injustificada e atrasos que somados atinjam 08 (oito) horas durante o mês. As empresas que desejarem poderão



descontar até R\$ 1,00 (um real). O pagamento referente às diferenças retroativas a 01/05/2026 será devido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela na folha salarial de julho/2026 e a segunda parcela na folha salarial de agosto/2026.

Parágrafo IV - Ticket Refeição

As empresas que não fornecem alimentação no local fornecerão a todos os seus empregados um ticket refeição no valor de **R\$ 35,61** (trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) diários, podendo a empresa descontar até R\$ 1,00 (um real) do valor do ticket. O pagamento referente às diferenças retroativas a 01/05/2026 será devido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela na folha salarial de julho/2026 e a segunda parcela na folha salarial de agosto/2026.

- Todo o trabalhador afastado por acidente de trabalho auxílio-doença, caso o seu afastamento ultrapasse 01 (um) mês, terá direito a cesta básica por até 03 (três meses).

- O colaborador que exerce a função de Caldeireiro, Encanador, Soldador, Montador e/ou quaisquer profissionais ou oficial que for autorizado a tirar a permissão pela Petrobras, a PT (permissão de Trabalho), ganhará enquanto prestar tal serviço, um abono equivalente a 5% do seu salário.

- O profissional que tiver o certificado do ABRAMAN, mas que para a função contratada não se exija tal certificado, não fará jus a qualquer adicional, recebendo, tão somente, o salário previsto na CCT para a função contratada.

Salários normativos do **SETOR TERMoeLETRICA, HIDROELETRICA DA PETROBRAS, TERMINAIS TRANSPETRO E DEMAIS OBRAS DO SISTEMA PETROBRAS – NA BASE TERRITORIAL DOS SINDICATOS CONVENIENTES.**

SALÁRIOS NORMATIVOS DO SETOR DE TERMoeLETRICA, HIDROELETRICA DA PETROBRAS, TERMINAIS TRANSPETRO E DEMAIS OBRAS DO SISTEMA PETROBRAS – NA BASE TERRITORIAL DOS SINDICATOS CONVENIENTES.		
FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
½ OFICIAL	2.593,49	2.723,16
AJUDANTE	2.376,54	2.495,37
ALMOXARIFE	3.624,11	3.805,32
APONTADOR	3.314,93	3.480,68
APROPRIADOR	3.806,81	3.997,15
ARMADOR	3.400,79	3.570,83
ARQUIVISTA	3.425,25	3.596,51
ASSISTENTE MATERIAL	3.824,68	4.015,91
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3.329,63	3.496,11
AUXILIAR ALMOXARIFE	2.535,01	2.661,76
AUXILIAR CONTROLE E CUSTO	3.897,16	4.092,02
AUXILIAR ESCRITÓRIO	2.853,50	2.996,18
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	2.194,49	2.304,21
AUXILIAR SUPRIMENTOS	2.408,92	2.529,37



AUXILIAR TÉCNICO	3.720,57	3.906,60
AUXILIAR TOPOGRAFIA	3.373,75	3.542,44
AZULEJISTA	3.148,01	3.305,41
BOMBEIRO	3.358,97	3.526,92
CALCETEIRO	3.329,63	3.496,11
CALDEIREIRO	5.029,28	5.280,74
CARPINTEIRO	3.596,98	3.776,83
ELETRICISTA MONTADOR	4.168,31	4.376,73
ELETRICISTA DE FORÇA E CONTROLE	4.899,04	5.143,99
ELETRICISTA MANUTENÇÃO	4.168,31	4.376,73
ENCANADOR	4.502,54	4.727,67
ENCARREGADO	7.005,44	7.355,71
ENCARREGADO BATE ESTACA	4.798,93	5.038,88
ENCARREGADO OBRA CIVIL	5.536,72	5.813,56
ENCARREGADO DE TURMA	4.537,17	4.764,03
ESMERILHADOR	3.329,63	3.496,11
HIDROJATISTA	3.663,84	3.847,03
INSTRUMENTISTA	4.577,84	4.806,73
INSTRUMENTISTA SISTEMA	4.572,95	4.801,60
ISOLADOR	3.594,47	3.774,19
JATISTA	3.663,83	3.847,02
LADRILHEIRO	3.329,63	3.496,11
LIXADOR	3.329,63	3.496,11
LUBRIFICADOR	3.386,39	3.555,71
MAÇARIQUEIRO	3.783,65	3.972,83
MARCENEIRO	3.148,01	3.305,41
MECÂNICO AJUSTADOR	5.244,30	5.506,52
MECÂNICO	4.316,54	4.532,37
MECÂNICO MANUTENÇÃO	3.730,03	3.916,53
MECÂNICO MÁQUINA PESADA	3.727,11	3.913,47
MECÂNICO MONTADOR	3.969,67	4.168,15
MESTRE DE OBRA CIVIL	6.895,73	7.240,52
MONTADOR	3.789,95	3.979,45
MONTADOR ANDAIME	3.673,63	3.857,31
MOTORISTA	3.462,04	3.635,14
MOTORISTA CARRETA	4.130,46	4.336,98
OPERADOR COMPRESSOR	3.329,65	3.496,13
OPERADOR GUINDASTE	6.519,60	6.845,58



OPERADOR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.897,16	4.092,02
OPERADOR PLATAFORMA ELEV.	3.496,71	3.671,55
OPERADOR SERRA CIRCULAR	3.496,71	3.671,55
PEDREIRO	3.400,79	3.570,83
PEDREIRO CIVIL	3.329,63	3.496,11
PEDREIRO REFRATÁRIO	4.089,50	4.293,98
PINTOR	3.596,98	3.776,83
PINTOR INDUSTRIAL	3.474,64	3.648,37
PINTOR LETRISTA	3.783,65	3.972,83
RIGGER	3.976,72	4.175,56
SECRETÁRIA	3.374,55	3.543,28
SERRALHEIRO	3.625,98	3.807,28
SERVENTE	2.101,64	2.206,72
SOLDADOR CARVOEIRO	4.508,85	4.734,29
SOLDADOR CHAPARIA	4.407,94	4.628,34
SOLDADOR ER AC	4.167,51	4.375,89
SOLDADOR ER / AI / AL / TIG AC	6.425,89	6.747,18
SOLDADOR MIG AL	3.707,99	3.893,39
SOLDADOR TIG AL	5.359,92	5.627,92
SUPERVISOR	6.540,41	6.867,43
SUPERVISOR DE CAMPO	4.724,94	4.961,19
SUPERVISOR APOIO	3.672,65	3.856,28
SUPERVISOR GERAL	7.409,60	7.780,08
TÉCNICO EDIFICAÇÕES	5.413,58	5.684,26
TÉCNICO ENFERMAGEM	4.524,89	4.751,13
TÉCNICO INSTRUMENTAÇÃO	5.437,43	5.709,30
TÉCNICO ELETROTÉCNICA	6.018,85	6.319,79
TÉCNICO MATERIAIS / SUPRIMENTOS	5.155,25	5.413,01
TÉCNICO MEIO AMBIENTE	5.703,85	5.989,04
TÉCNICO DE MECÂNICA	5.605,12	5.885,38
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	5.211,87	5.472,46
TÉCNICO PLANEJAMENTO	10.067,68	10.571,06
TOPÓGRAFO	4.508,85	4.734,29
TORNEIRO MECÂNICO	4.297,59	4.512,47
TORNEIRO MECÂNICO COM CREA	5.053,05	5.305,70
VIGIA	2.371,08	2.489,63
FERRAMENTEIRO	3.658,95	3.841,90



TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO	4.942,51	5.189,64
TÉCNICO EM MECÂNICA	5.659,00	5.941,95
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	3.178,28	3.337,19
TÉCNICO EM MEDIÇÃO	6.176,64	6.485,47
AUXILIAR DE CALDEIRA	2.094,73	2.199,47
AUXILIAR DE MECÂNICO	2.763,84	2.902,03

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – PROIBIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE ENTRETENIMENTO / CELULARES

Com intuito de evitar falta de atenção e acidentes no ato do exercício da função, os trabalhadores ficam proibidos de utilizarem equipamentos eletrônicos de entretenimento durante o expediente, bem como fazerem uso do aparelho celular nas dependências da empresa, salvo em caso do uso ser inerente à atribuição de suas funções.

Parágrafo I - As empresas deverão colocar no quadro de avisos um informativo quanto à proibição; deixando claro, que um telefone fixo estará à disposição do trabalhador apenas para receber ligações inerentes a enfermidade familiar ou por motivo de força maior.

Parágrafo II - A desobediência por parte do trabalhador acarretará as seguintes consequências:

- Se o trabalhador for pego descumprindo a ordem pela 1ª (primeira) vez, será motivo de advertência;
- Se o trabalhador for reincidente, receberá uma nova advertência;
- Se pela 3ª (terceira) vez, o trabalhador for pego descumprindo a ordem, será motivo de suspensão;

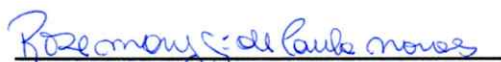
Se o trabalhador persistir na desobediência por mais de 3 (três) vezes, a empresa poderá rescindir o contrato de trabalho do mesmo, sendo passível de "justa causa".

Parágrafo III – Ficam excluídas as disposições desta cláusula incompatíveis com os regulamentos internos das empresas.

CLÁUSULA SEXAGESIMA PRIMEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas da convenção coletiva 2025/2026.

Nova Iguaçu, 09 de Junho de 2026


ROSEMARY GERALDO DE PAULA MORAES
Vice-Presidente SINTRACOMM-NI
CPF: 074.678.177-62


CLAUDIO LOPES ALVES
Presidente SINCOCCIMO
CPF 023.161.217-64


EDNALDO AZEVEDO SILVA JUNIOR
CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES DE TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO – RIO DE JANEIRO

